

**CONTRATO Nº 111/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ATINENTES A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ - PROJU, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA NAZARIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **Israel Gustavo Guimaraes dos Santos**, portador do Registro Geral MG-9.154.973, inscrito no CPF/MF sob o nº. 040.810.676-00, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **NAZARIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.756.847-94, com à Rua Professor Pedro Aleixo, nº 144, Bairro Belvedere, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30320-300, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Diego de Araújo Lima**, brasileiro, advogado, solteiro, portador do Registro Geral nº.MG-12.496.911, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.548.896-21, residente e domiciliado na Rua Manoel Gonçalves Rezende, nº 100, ap:303, Bairro Inconfidentes, Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32.260-360, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 265/2022 na modalidade Inexigibilidade nº 028/2022, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias: **02.03.01.02.062.0003.2020.3.3.90.39.00**

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ATINENTES A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO**

**DE ITAJUBÁ - PROJU**, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº 265/2022.

**CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de doze – 12 – meses contados a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, não excedendo 60 (sessenta) meses.

**CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO**

O fornecimento do (s) serviço (s) desta licitação iniciará em até 10 dias corridos após a Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

*Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam*

**a:**

**I – CONTRATANTE:**

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b)** assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c)** realizar os devidos pagamentos;
- d)** proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

**II – CONTRATADA:**

- a)** responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b)** manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c)** executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d)** apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e)** comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f)** responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g)** manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h)** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR**

O valor do presente Contrato será de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA NECESSÁRIOS A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, nos processos que tramitam nos seguintes tribunais, dentre outros, que, em razão da necessidade e do interesse público se fizer necessário:</p> <p>(i) Tribunal e Justiça do Estado de Minas Gerais;</p> <p>(ii) Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;</p> <p>(iii) Tribunal Regional Federal da 1ª Região;</p> <p>(iv) Tribunal Superior do Trabalho;</p> <p>(v) Superior Tribunal de Justiça;</p> <p>(vi) Supremo Tribunal Federal;</p> <p>(vii) Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;</p> <p>(viii) Tribunal de Contas da União.</p> <p>(i) Acompanhamento diário das publicações e movimentações dos atos processuais nos respectivos Tribunais, realizando e cumprindo os respectivos prazos processuais;</p> <p>(ii) Comunicação imediata a Procuradoria-Geral do Município das decisões e prazos em cumprimento perante os respectivos Tribunais de atuação;</p> <p>(iii) Envio de cópia dos protocolos de todos os prazos cumpridos no âmbito dos respectivos Tribunais de atuação;</p> <p>(iv) Interposição de todos os recursos que se fizerem necessários para atendimento do interesse público municipal, no âmbito dos respectivos Tribunais;</p> <p>(v) Envio de relatório mensal de atos processuais realizados, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;</p> <p>(vi) Propositura das ações judiciais de competência originária perante os respectivos Tribunais de atuação, dentre outros que se fizer necessário, em atendimento as necessidades do Município;</p> <p>(vii) Elaboração de Parecer Jurídico Simplificado sobre a plausibilidade jurídico-material-processual quanto a situação de determinado processo em andamento ou a propositura de ação específica.</p> <p>Pela prestação dos serviços, o Município pagará ao Escritório Contratado o valor fixo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando a quantia anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).</p>	12	UN	R\$10.000,00	R\$120.000,00

### CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das 12 às 17 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

### CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr (a). **Paulo Henrique da Mota**, representante da Procuradoria Geral do Município, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

**Parágrafo único.** A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA DEZ: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA ONZE: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA DOZE: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

### CLÁUSULA TREZE: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUATORZE: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a

publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINZE: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: DA EXTENSÃO**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

**CLÁUSULA DEZESSETE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 19 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Israel Gustavo Guimarães dos Santos**  
Secretário Municipal de Governo

**NAZARIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Diego de Araújo Lima  
**CONTRATADA**

**VISTO DO PROJU:**